

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÕES ESTRELA DO ORIENTE – ASSESOR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.077.895/0001-01, com sede no Município de Goiânia – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Catireiros e Foliões Estrela do Oriente – ASSESOR, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto **trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.**

Consta anexado a presente propositura **declaração firmada por todos os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, informando que não recebem qualquer tipo de remuneração**, em razão do exercício do cargo para o qual eles foram eleitos. Registre que todas as assinaturas constam devidamente reconhecidas em cartório e, ainda, que consta, em anexo, cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria.

A presente associação é uma entidade que, entre suas ações, visa desenvolver a prática e manutenção cultural da folia e da catira no município de Goiânia, promovendo, ainda, a apresentação da companhia em solenidades festivas e programações populares em todo o Estado de Goiás.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia autenticada do Estatuto da Associação dos Catireiros e Foliões Estrela do Oriente – ASSESOR, devidamente registrado no Cartório W. Sampaio, em Goiânia – GO, em 14/10/2013 – Protocolo n.º 1.399.470.
2. Declaração do Exmo. Sr. Delegado de Polícia CELSO CASSIMIRO TRISTÃO, titular do 18º Distrito Policial de Goiânia, declarando que a retro citada entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento

a todas as pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção;

3. Declaração que a diretoria e conselho fiscal não recebem qualquer tipo de remuneração, firmada por todos os membros eleitos, com assinaturas devidamente reconhecidas em estabelecimento cartorário;
4. Cópia autenticada da relação de membros eleitos para os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal;
5. Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria executiva e conselho fiscal;
6. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
7. Cópia do comprovante de endereço da associação.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual